

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2006

(Das Sras. Perpetua Almeida e Maria Helena)

Propõe que a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, fiscalize os procedimentos fiscalizatórios da Secretaria da Receita Federal e da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa relativos ao anúncio de prática de fraude fiscal realizada em Estados da Região Norte por parte de empresas sediadas na Região Sudeste.

Senhor Presidente,

Com base no art. 60, inciso II, combinado com o art. 61 do Regimento Interno, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle com vistas a verificar a atuação dos órgãos públicos competentes para a apuração de fraudes fiscais praticadas por empresas localizadas na Região Sudeste, que se utilizaram de artifícios para se beneficiarem de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento dos Estados da Amazônia Ocidental.

Justificação

Segundo noticia a imprensa nacional (ver Folha de S. Paulo, 20 de janeiro de 2006, pág. B1 e B3), a Receita Federal concluiu operação de fiscalização em cinco Estados da Região Norte sobre fraudes fiscais cometidas por empresas do Sudeste. Essas empresas simulavam vendas para empresas



B2D7F9C541

fantasmas montada na Zona Franca de Manaus com o objetivo de se beneficiar dos incentivos fiscais.

Entre as empresas já identificadas como fraudadoras estão algumas das maiores do país em vários setores, de montadoras e fabricantes de equipamentos eletrônicos a produtoras de materiais de construção e alimentos.

As empresas fraudadoras abriram firmas fantasmas ou utilizaram outras formalmente constituídas na Região Norte para receber mercadorias do Sudeste com incentivos fiscais. Em dezenas de casos, só foram remetidas para a Região Norte as notas fiscais das mercadorias. Em outros, os produtos até chegaram aos Estados de destino, mas nunca às regiões incentivadas.

Em alguns áreas o percentual de empresas fantasmas entre as investigadas atingiu 30%, fazendo com que, na média, 14% do total das investigadas simplesmente não existiam. A fraude consiste em vender mercadorias fabricadas e comercializadas em cidades do Sudeste, como São Paulo, Rio de Janeiro ou Belo Horizonte, como se tivessem origem na Região Norte, usufruindo, assim, dos abatimentos de impostos concedidos às empresas da Região Norte.

Segundo o noticiário citado, a Receita Federal afirma que o órgão responsável por impedir esse tipo de fraude é a Suframa (Superintendência da Zona Franca de Manaus). Todavia, de acordo com aquele órgão, a Suframa é uma entidade administrada "mais política do que tecnicamente" (ver Folha de S. Paulo, página citada), dando margem a esse tipo de fraude sistemática. No entanto, nesse mesmo Jornal, a Autarquia se defende, indicando que a situação foi descoberta pela Suframa, que a denunciou à Polícia Federal.

Diante dessas circunstâncias, não há como deixar de examinar o assunto no âmbito desta Casa em razão da gravidade dos fatos noticiados. Empresas privadas realizando simulações com a intenção de fraudar os cofres públicos em virtude de se beneficiar indevidamente de incentivos fiscais



destinados ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental. Outro aspecto refere-se à eficiência e eficácia dos órgãos e entidades públicas na detecção e apuração da fraude em questão, especificamente a Receita Federal e a Suframa.

Assim, é importante que esta Comissão adote providências no sentido de conhecer os resultados das investigações efetuadas pela Receita Federal, em especial, o montante dos valores já comprovado que deixou de ser recolhido ao erário e as providências a serem tomadas pela Receita Federal. Também, deve ser examinado se a Suframa tem cumprido os objetivos para os quais foi criada.

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputada Perpetua Almeida – PCdoB/AC

Deputada Maria Helena – PSB/RR



B2D7F9C541